

Lei nº 1.152, de 24 de novembro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doações de lotes a famílias carentes do município de João Monlevade e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, cento e noventa e nove lotes, localizados no loteamento “Estrela D’alva”, bairro Novo Cruzeiro.

Parágrafo único - Na escritura de doação constará cláusula de inalienabilidade por prazo de vinte anos.

Art. 2º As doações de que trata o artigo anterior destinam-se à construção de moradias de famílias carentes e se efetivarão mediante a apresentação de Certidão passada por cartório de registro de imóvel, em que comprove não ser donatário proprietário de outro imóvel neste ou em outro Município.

Parágrafo Único- A exigência contida no artigo poderá ser substituída por declaração firmada pelo donatário e, em caso de falsidade, tornar-se-á nula a doação.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de quatro anos, bem como outras no resguardo do interesse público.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei, os imóveis doados serão revertidos ao Patrimônio Público, acrescido das benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º No loteamento de que trata a presente Lei, será exigida a execução, por parte do Município, de todos os itens referentes à infra-estrutura, sendo permitida a adoção de padrões simplificados, desde que, aprovados por Órgão Municipal competente.

Parágrafo único – Considerar-se-á como infra-estrutura mínima as seguintes obras:

- a) abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso ao loteamento se for o caso;
- b) demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos, com a colocação de marcos de concreto;
- c) assentamento de meios-fios e execução de obras necessárias ao escoamento de águas pluviais, conforme padrões técnicos e exigências do órgão municipal competente e sua adequação à situação local;
- d) compactação e revestimento primário das vias com rampa de até 15% (quinze por cento);
- e) pavimentação final das vias com rampa superior a 15% (quinze por cento);
- f) obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento de águas correntes e dormentes;

g) implantação de redes de abastecimento de águas e de esgotos, conforme padrões técnicos exigidos pelo órgão competente.

Art. 6º Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 7º As despesas com estrutura e registro correrão por conta da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de novembro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal